DECISÃO DA COMISSÃO

de 12 de Setembro de 1990

que reconhece que a produção de determinados vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas (vqprd) é, devido às características qualitativas destes vinhos, largamente inferior à procura

(Apenas faz fé o texto na língua italiana)

(90/473/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 822/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1325/90 (2), e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 6º,

Considerando que, nos termos do nº 1 do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 822/87, é proibida qualquer nova plantação de vinha até 31 de Agosto de 1996; que, todavia, essa disposição prevê que os Estados-membros possam conceder para a campanha vitícola 1990/1991 autorização para novas plantações destinadas a vqprd em relação aos quais a Comissão tenha reconhecido que a produção, devido às suas características qualitativas, é largamente inferior à procura;

Considerando que o Governo italiano, em 15 de Dezembro de 1989 e em 25 de Maio de 1990, apresentou pedidos de aplicação dessa disposição, no que diz respeito a determinados vqprd;

Considerando que o exame destes pedidos permite verificar que os vqprd em causa reúnem as condições necessárias na medida em que, para o conjunto dos vqprd produzidos numa mesma região, as superfícies destinadas à sua produção não são aumentadas para além dos limites previstos pelo Governo italiano;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Vinhos,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

Os vqprd que constam do anexo reúnem as condições previstas no nº 1, segundo parágrafo, do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 822/87, respeitando para o conjunto dos vqprd de uma mesma região o aumento da superfície que consta do mesmo anexo.

Artigo 2º

A República Italiana é destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 12 de Setembro de 1990.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 84 de 27. 3. 1987, p. 1.
(2) JO nº L 132 de 23. 5. 1990, p. 19.

ANEXO

Vqprd	Superfícies (em hectares)
ITÁLIA	
Emilia-Romagna	
Colli piacentini	168,3394
Colli di Parma	23,0840
Friuli-Venezia Giulia	
Aquileia	64,4779
Carso	7,5925
Colli orientali del Friuli	135,6215
Collio	76,7979
Grave del Friuli	401,0593
Isonzo	94,0883
Latisania	8,9480
Lison-Pramaggiore	1,2740
Umbria	
Orvieto-Orvieto classico	367,5574
Sagrantino di Montefalco	27,70
Sardegna	
Vermentino di Sardegna	395,5580
Cannonau di Sardegna	125,7800
Carignano del Sulcis	37,3600
Trento	
Trentino	173,2719
Teroldego Rotaliano	9,0903
Lombardia	
Lugana bianco	38,8841
Francia corta	124,9630
Lazio	
Frascati	14,9200
Velletri	13,6470
Marino	3,6980
Zagarolo	0,4080
Colli Albani	6,0000
Montecompatri Colonna	1,1500
Cerveteri bianco	13,0934
Marche	
Bianchello del Metauro	263,6000
Verdicchio dei Castelli di Jesi	527,1500
Verdicchio di Matelica	117,0620